ARQUIVO

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 482/92

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º ..... EM 21/10/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Visto
DE ... / ... / ...
... / ... Nº

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

REVOGADA

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

LEI N.º 514/93
DE 08/01/93
Visto

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº482/92 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos,na forma que especifica.

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 482/92

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão,nesta ' Casa de Leis,em 10/10/92,enviada ao Poder Executivo Municipal,na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO",Órgão Oficial do Município,em 21 de Outubro de 1.992. Edição nº 440 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-

Obs. A presente Lei,foi vetada pelo Poder Executivo Municipal,Parcialmente o seu Artigo 2º,Veto aceito pela Câmara.